



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025-ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004151/2025

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA-MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, E A EMPRESA R&R EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: R&R EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.606.773/0001-96, com sede à Avenida Imperatriz, nº 134, sala 01 (primeiro andar), Centro, CEP: 65.640-000, Parnarama-MA, nesse ato representado pelo Sr. **DELMAR BARBOSA DA SILVEIRA**, inscrito no CPF nº 183.945.743-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE R&R EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025**, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, **VINCULADA ao PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025** realizado pela Prefeitura Municipal de Parnarama-MA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação **DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025** da Prefeitura Municipal de Parnarama-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O serviço dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei de Licitações 14.133/2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato de adesão ao registro de preços da Prefeitura Municipal de Parnarama-MA, através do Pregão Eletrônico de nº 007/2025.

CLÁUSULA QUARTA-VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo diverso, mediante acordo formal entre as partes e justificativa técnica e administrativa.

4.2 Os serviços objeto deste contrato compreendem a execução integral das obras para a execução dos serviços de engenharia de manutenção e recuperação de estradas vicinais situadas na zona rural do município, conforme especificações técnicas constantes da proposta apresentada e seus anexos, sendo de responsabilidade da contratada a organização, administração e plena execução das atividades.

4.3 A CONTRATADA deverá mobilizar, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço inicial, equipe técnica composta por profissionais devidamente qualificados, incluindo operadores de máquinas, engenheiros,



topógrafos, pedreiros, eletricitas, mecânicos e outros necessários à fiel execução do objeto contratado.

4.4 A CONTRATADA será responsável por todas as atividades inerentes à execução das obras, incluindo planejamento, execução, monitoramento e eventuais correções, devendo garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

4.5 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Execução de Obras, contendo o detalhamento das etapas, os cronogramas físico e financeiro, a metodologia executiva, os recursos empregados e os procedimentos de controle de qualidade.

4.6 Caberá ainda à CONTRATADA executar quaisquer serviços adicionais ou complementares necessários à perfeita consecução das obras de pavimentação, ainda que não especificados expressamente na proposta, desde que se enquadrem no escopo do contrato e possam ser realizados pelas equipes alocadas, sem alteração de valor contratual, salvo justificativa e autorização prévia da Administração.

4.7 A prestação dos serviços dar-se-á conforme as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos, mediante emissão de Ordem de Serviço específica pela Secretaria demandante, visada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de fornecimento dos SERVIÇOS objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com os seus termos, com o Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 007/2025, com as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 013/2025 CPL/PMP-MA, e com a proposta técnica e comercial apresentada;
- II – Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e as orientações da fiscalização;
- III – Executar as atividades contratadas em total conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da planilha orçamentária, das normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- IV – Substituir, por sua conta e risco, quaisquer materiais, insumos ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações contratuais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Administração;
- V – Responder, de forma integral, por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização pelo CONTRATANTE;
- VI – Assumir, às suas expensas, todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, inclusive os que venham a ser criados ou alterados durante sua vigência;
- VII – Empregar na execução do contrato apenas profissionais devidamente registrados, capacitados e em situação regular perante a legislação trabalhista e previdenciária;



VIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no certame licitatório, sob pena de rescisão contratual;

IX – Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as informações pertinentes à execução do objeto contratual, bem como permitir o pleno acesso dos agentes fiscalizadores aos locais, documentos e registros relacionados à obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 No ato do recebimento dos serviços realizados, será emitido um termo de recebimento, atestando a execução dos trabalhos conforme as especificações contratuais.

7.2 A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada mediante:

- a) Relatório detalhado dos serviços executados, contendo descrição das atividades, local de realização, materiais utilizados (se aplicável) e eventuais ocorrências relevantes;
- b) Registro fotográfico antes e depois da execução do serviço, quando aplicável;
- c) Assinatura do responsável designado pelo CONTRATANTE, atestando a conformidade dos serviços prestados;
- d) Outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, conforme exigências do contrato.

7.3 Caso sejam constatadas inadequações na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias sem custos adicionais, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo diverso, mediante acordo entre as partes e justificativa formal, respeitada a legislação vigente.

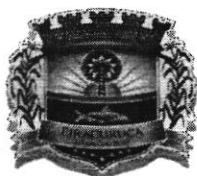
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
15.481.0014.2020	44.90.51	500
15.481.0014.2020	44.90.51	706
15.481.0014.2020	44.90.51	750
15.481.0014.2020	44.90.51	753

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado na cifra de **R\$ 21.282.680,26 (vinte e um milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)**, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QNT	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	01	R\$ 21.282.680,26	R\$ 21.282.680,26
VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 21.282.680,26 (vinte e um milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).					



DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

I	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.628,60
II	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	201.817,68
III	TERRAPLENAGEM	5.945.268,92
IV	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	14.634.368,17
V	OBRAS DE ARTES - BUEIROS	435.669,71
VI	SERVIÇOS FINAIS	58.927,18
VALOR TOTAL DA OBRA		21.282.680,26

Obra			Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 – SRP			SINAPI - 11/2024 -		25,31%				
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					6.628,60	0,03 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	3	462,56	567,14	1.701,42	0,01 %
1.2	CPU-0002	Próprio	Mobilização de equipamentos	m²	0,5	7.863,99	9.854,36	4.927,18	0,02 %
2			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					201.817,68	0,95 %
2.1	CPU-0001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MES	6	27.433,56	33.636,28	201.817,68	0,95 %
3			TERRAPLENAGEM					5.945.268,92	27,93 %
3.1	4016006	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m²	214160,56	4,33	5,30	1.135.051,07	5,33 %
3.2	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tKm	2214420,36	0,92	1,12	2.480.150,80	11,65 %
3.3	5501700	SICRO3	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m³	571094,87	0,52	0,63	359.789,76	1,69 %
3.4	4011209	SICRO3	Regularização do subleito	m²	1427737,17	1,13	1,38	1.970.277,29	9,26 %
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO					14.634.368,17	68,76 %
4.1	5502985	SICRO3	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	75000	0,54	0,66	49.500,00	0,23 %
4.2	5502986	SICRO3	Expurgo de jazida	m³	15000	3,11	3,81	57.150,00	0,27 %
4.3	4016006	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	m²	285547,43	4,33	5,30	1.513.401,37	7,11 %
4.4	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tKm	2441615,36	0,92	1,12	2.734.609,20	12,85 %
4.5	5502978	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m²	1427737,17	4,90	6,00	8.566.423,02	40,25 %
4.6	5502978	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	285547,43	4,90	6,00	1.713.284,58	8,05 %
5			OBRAS DE ARTES - BUEIROS					435.669,71	2,05 %
5.1	92216	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	100	621,87	762,47	76.247,00	0,36 %
5.2	102755	SINAPI	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	9	11.087,96	13.594,94	122.354,46	0,57 %
5.3	102756	SINAPI	BOCA PARA BUEIRO TRIPLO TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	9	14.262,50	17.487,25	157.385,25	0,74 %
5.4	94879	SINAPI	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORES DE ESGOTO, DN 1000 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	30	2.166,30	2.856,10	79.683,00	0,37 %
6			SERVIÇOS FINAIS					58.927,18	0,28 %
6.1	CPU-0003	Próprio	REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE	m²	75000	0,59	0,72	54.000,00	0,25 %
6.2	CPU-0002	Próprio	Desmobilização de equipamentos	m²	0,5	7.863,99	9.854,36	4.927,18	0,02 %
Total sem BDI								17.425.683,19	
Total do BDI								3.856.797,07	
Total Geral								21.282.680,26	

Ativa

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

10.1.1. Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços e com base no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar de sua apresentação.

10.1.2. Parágrafo Segundo – Considerando o prazo concedido para pagamento, não incidirá qualquer atualização monetária, juros ou outro encargo financeiro, desde que o pagamento ocorra dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

10.1.3. Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto houver pendência de regularização de quaisquer obrigações contratuais ou legais, inclusive penalidades impostas por inadimplemento, ou enquanto houver descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por meio do fiscal de contrato Sr. **ADRIANO GOMES CERQUEIRA**, portaria nº 175/2025, inscrito no CPF de nº 462.903.623-72. fiscalizar a execução do objeto deste contrato, incumbindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos identificados na execução dos serviços gráficos contratados, podendo, se necessário, determinar a adoção de medidas corretivas para garantir a qualidade, a conformidade com as especificações contratuais e o cumprimento das normas aplicáveis à administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na lei 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto EM LEI.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

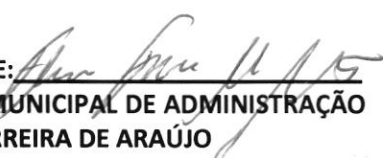
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Piracuruca (PI), 23 de abril de 2025.

CONTRATANTE: 
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO

DELMAR BARBOSA
DA
SILVEIRA:49884468320

Assinado digitalmente por DELMAR
BARBOSA DA SILVEIRA:49884468320
DN: cn=DELMAR BARBOSA DA
SILVEIRA:49884468320, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=delmarb2012@hotmail.com
Data: 2025.04.24 16:15:53 -03'00'

CONTRATADA:
R&R EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 21.606.773/0001-96
DELMAR BARBOSA DA SILVEIRA

TESTEMUNHAS: _____
CPF

TESTEMUNHAS: _____
CPF